PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Da Sra. Eliziane Gama)

Acrescenta art. 83-A à Lei nº 4.737, de julho de 1965 (Código Eleitoral) para quando da renovação do Senado Federal por dois terços, uma das vagas de candidatura será reservada para o sexo masculino e a outra para o sexo feminino.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 83-A Quando da renovação do Senado Federal por dois terços, uma das vagas de candidatura será reservada para o sexo masculino e a outra para o sexo feminino."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no art. 16 da Constituição Federal.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei objetiva tão-somente reparar a injusta representação das mulheres no Congresso Nacional, que como lembra a justificativa do projeto de lei que guarda alguma semelhança com este e que tramita no Senado Federal, de autoria do exsenador Aníbal Diniz, "a participação das mulheres nas diferentes Casas Legislativas do País, no período de vigência da Constituição de 1988, não tem ultrapassado os quatorze por cento do total de cadeiras". Dito de outra forma, parece-nos demonstrado que a reserva para candidaturas femininas nos partidos ainda não surtiu os efeitos que a sociedade esperava, por isso que é importante avançarmos com reserva de candidaturas também para cargos majoritários no Poder Legislativo.

O estudo + *Mulheres na Política*, uma publicação conjunta do Senado e da Câmara, reforça nossa convicção da importância desta proposição quando revela que nosso país está nas últimas posições do ranking mundial de participação feminina no parlamento. Por isso que entendemos ser a hora de fazermos avanços para melhorar a

representação feminina no Congresso Nacional, reservando vagas para candidaturas quando da renovação do Senado em dois terços.

Dessa forma, conclamamos nossos Nobres Pares a aprovarem esta proposição.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2017.

Deputada ELIZIANE GAMA